



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 62 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1015/2019**, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1015/2019** que autoriza o chefe do poder executivo a conceder o reajuste dos vencimentos servidores públicos municipais e dá outras providências. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o **Projeto de lei 1015 de 2019** que autoriza o chefe do Executivo autorizando a conceder 4,67% de reajuste sobre os vencimentos básicos aos servidores públicos municipais.

Analisamos que a autorização de reajusto aos servidores públicos municipais não está incluído o dos profissionais do magistério, agentes de saúde e agentes de combate a endemias e agentes políticos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ainda, o referido projeto de lei traz que o reajuste aos servidores será a partir do dia 1 de abril do ano de 2019, respeitando desta forma a data base da categoria.

O projeto ainda esclarece de forma clara que o reajuste constante é a reposição da inflação acumulada nos últimos 12 meses, ou seja, de abril de 2018 a março de 2019, rigorosamente de acordo com o índice INPC/IBGE.

Esta aplicação de reajuste representa um na ordem de **R\$ 366.772,58 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** mensais para o exercício financeiro do ano de 2019/2020, ainda representa um aumento na ordem de **R\$ 126.499,86 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)** mensais referente a contribuição previdenciária.

O total do reajuste concedido, portanto, chegará a meta de **R\$ 493.272,44 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

Ainda é importante ressaltar que o percentual aplicado está dentro da realidade atual que vive os municípios mineiros, sendo que muito deles não estão conseguindo honrar com seus compromissos, ficando assim dentro do “limite prudencial” e demais limites impostos na lei de responsabilidade fiscal

Por sua vez, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei N° 1015/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de Maio de 2019.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Leandro Morais
Relator



Bruno Dias
Presidente



Arlindo Motta
Secretário